

TERMO DE CONTRATO N° 002/2026 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO N° 002/2026-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **M.S DA CUNHA LTDA**, na forma abaixo:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2026, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, n°. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o n° 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-300, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.***.***-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.S DA CUNHA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.252.366/0001-13, NIRE nº 13600162681, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 494, Conj Dom Pedro II, Sala 2, Bairro: Dom Pedro I – CEP 69.040-710, Manaus-AM, neste ato representada legalmente, pelo Senhor(a) **MARISTELA SILVA DA CUNHA**, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 0**.***.***-4, portadora do RG nº 2*****-5 SSP/AM, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, em consequência do Pregão Eletrônico nº 580/2025 – CSC e do Despacho de Homologação, publicada no D.O.E., Edição nº 35.629, de 22/01/2026, fls. 07 do Poder Executivo – Seção II, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **01.01.021101.009944/2025-01**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada em geral, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado – SEJUSC, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que passa a integrar o presente PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O preparo das refeições deverá ser realizado nas cozinhas e refeitórios dos Centros Socioeducativos Dagmar Feitosa (com distribuição para o Centro Socioeducativo Semiliberdade e Centro Socioeducativo Internação Feminina, e Dagmar Feitosa) e DASE – Departamento de Atendimento Socioeducativo (com distribuição para Unidade de Internação Provisória, Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente, Casa Abrigo,

P.R.A), conforme demandas. Para o Posto de Recepção e Apoio, as refeições deverão ser entregues em embalagens individuais, conforme demanda, de acordo com o 6.1.2.1 do Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor estimativo mensal será de **R\$ 491.550,00 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 5.898.600,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil e seiscentos reais)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.26580001; Natureza da Despesa: 33903941, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2026NE0000104, emitida na data de 20/02/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

5.3. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

5.4. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.5. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;

- d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 01.08.2025e.

6.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **03/03/2026**.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, caso haja necessidade, até o limite estabelecido na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo máximo de até 02 (duas) horas, quando se tratar de fornecimento da refeição, e em 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de manutenção corretiva das instalações, equipamentos danificados e substituição de funcionários, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Termo de Referência sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a

responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (duas) horas, quando se tratar de fornecimento da refeição, e em 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de manutenção corretiva das instalações, equipamentos danificados e substituição de funcionários, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2026.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2026.02.26 09:48:09
-04'00"

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARISTELA SILVA DA CUNHA
Data: 26/02/2026 11:06:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARISTELA SILVA DA CUNHA

M.S da Cunha Ltda

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 26/02/2026 11:45:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 26/02/2026 11:49:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas assina ordens de serviço para recuperação da AM-254 em Autazes

Alex Pazuello/Secom



Além da rodovia, também foi assinada uma ordem de serviço do convênio para recuperação do sistema viário na sede de Autazes

As obras vão recuperar trechos da Estrada de Autazes e pavimentar ruas da sede, fortalecendo a mobilidade e o desenvolvimento regional

O Governo do Amazonas autorizou, no dia 12 de fevereiro, duas ordens de serviços para a melhoria da infraestrutura de Autazes (a 113 quilômetros de Manaus). Uma para a recuperação da primeira etapa da rodovia AM-254, conhecida como Estrada de Autazes, e a outra de um convênio para obras de recuperação do sistema viário na sede da cidade.

A primeira assinatura trata da recuperação da AM-254, executada pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra). A rodovia liga Autazes ao Careiro e beneficia também quem trafega pela BR-319, sendo fundamental para o escoamento da produção rural, a mobilidade intermunicipal e o desenvolvimento econômico da região.

Nesta primeira etapa, serão recuperados 41,95 quilômetros da rodovia, distribuídos ao longo da via. Desse total, 29,52 quilômetros ficam no município de Autazes e 12,43 quilômetros no Careiro. O investimento total é de R\$ 97,4 milhões, sendo R\$ 68,5 milhões aplicados



apenas em Autazes.

Os serviços incluem terraplenagem, pavimentação, drenagem, remendo profundo, sinalização e instalação de paradas de ônibus, além da readequação do greide em 9,4 quilômetros e reciclagem do pavimento em 32,5 quilômetros, garantindo maior durabilidade e segurança à rodovia.

A AM-254 possui 93,6 quilômetros de extensão total e desempenha papel estratégico na integração logística do interior, facilitando

o transporte de pessoas, insumos e produção agrícola, além de melhorar o acesso a serviços públicos e atividades econômicas.

Sistema viário

Além da rodovia, também foi assinada uma ordem de serviço do convênio para recuperação do sistema viário na sede de Autazes. As obras serão executadas pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), dentro do Programa Asfalta Amazonas.

Com investimento de aproximadamente R\$ 15 milhões, as intervenções vão contemplar a pavimentação de 13 ruas nos bairros Engenho, Nossa Senhora Aparecida, Gilberto Mestrinho e Alberto Simonetti, somando cerca de 5,8 quilômetros de extensão, além da construção de calçadas, meio-fio, sarjetas e sinalização viária

A moradora Cremilda dos Santos, de 54 anos, que costuma caminhar pela avenida da orla com os netos, destacou a importância das obras para a cidade.

“Vai ser uma alegria muito grande quando o asfalto chegar, não só minha rua, mas de todo mundo que mora aqui. O governador está sempre em Autazes fazendo entregas e é muito importante esse trabalho que ele entrega”, disse Cremilda dos Santos.

Penais - SENAPPEN, em parceria com o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas - SEAP, e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, torna público o Termo de Adesão à PNAPE, celebrado com o objetivo de aderir e implementar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no Amazonas, de modo a concretizar as condições institucionais necessárias e estabelecer modelo de gestão para a assistência, inclusão e reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares. O instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, com execução do objeto no biênio 2025/2026. **LOCAL E DATA DA ASSINATURA:** Brasília/DF, 26 de janeiro de 2026. O documento na íntegra encontra-se disponível no sítio oficial da SENAPPEN.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Amazonas

JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM

Protocolo 261565

PORTARIA Nº 040//2026-GABINETE/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019. CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.01.041101.006384/2025-32. **RESOLVE:** AUTORIZAR a concessão de diárias e passagens aos servidores: Carlos Andreos da Silva Bezerra e Raimundo dos Santos. **E aos Colaboradores PMAM:** Aldemir Gesta Pinheiro Junior e Ycaro Dos Santos Correa. **Período:** 06 a 08/03/2026. **Trecho:** Manaus (AM) - Santarém (PA) - Manaus (AM). **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão do recambiamento dos apenados da comarca de Santarém/PA para a comarca de Manaus/AM.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 261530

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

ERRATA DA PORTARIA/SEINFRA/GS N.00096/2026

Na edição do Diário Oficial do dia 19/02/2026, Poder Executivo, seção II, pág. 21. Onde se lê: ELLY AQUILES CRUZ DE OLIVEIRA. PCDP 106. Período: 11/02/2026. Leia-se: ELLY AQUILES CRUZ DE OLIVEIRA. PCDP 106. Período: 12/02/2026. Onde se lê: MARCIO BRITO DA SILVA. PCDP 107/2026. Período: 11/02/2026. Leia-se: MARCIO BRITO DA SILVA. PCDP 107/2026. Período: 12/02/2026. Manaus, 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 261660

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 002/2026-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa M.S DA CUNHA LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada em geral, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado - SEJUSC, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que passa a integrar o presente PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 5.898.600,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil e seiscentos reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 03/03/2026; **Data da Assinatura:** 26/02/2026; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 33903941; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2026NE000104;

Processo Administrativo: 009944/2025-01; **Fundamento do ato:** Lei 14.133/21 e Decreto 47.133/2023; Manaus, 26 de fevereiro de 2026.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 261602

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

ERRATA

Retificação da publicação de 03/12/2025, Edição nº 35.598 do DOE, **Extrato nº 238/2025-SEAS**, do Termo de Fomento nº 074/2025-FEAS, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS. **ONDE SE LÊ:** Vigência: 28/11/2025 até 28/03/2025. **LEIA-SE:** Vigência: 28/11/2025 até 28/03/2026

Manaus, 26 de fevereiro de 2026.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 261544

PORTARIA Nº097/2026 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Luana Batista Tavares/ Secretária Executiva do CEAS; **Destino e Período:** Manaus-AM/ Brasília-DF/Manaus-AM; 09/03/2026 a 10/03/2026; **Objetivo:** Participação na Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social, com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal, no dia 10 de março de 2026.

Manaus, 25 de Fevereiro de 2026

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 261550

PORTARIA Nº098/2026 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Liliane da Fonseca Monteiro/Assessor II; Maria Fernanda Xavier Morhy/ Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/ Caruaru-AM/Manaus-AM; 26/02/2026 a 06/03/2026; **Objetivo:** Cumprir agenda governamental com ações socioassistenciais atendendo mulheres empreendedoras através da proposta pelo Programa Crédito Rosa, do programa auxílio estadual e acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, em parceria com a Secretaria municipal de Assistência social do Município de Caruaru/AM.

Manaus, 26 de Fevereiro de 2026

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 261632

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA SEMA N.º 011/2026 - GS

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO**, a Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015 e pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019, e 123 de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto Estadual nº 36.219 de 09 de setembro de 2015. **RESOLVE:** I - **CONCEDER - FÉRIAS**, aos seguintes servidores: **GILBERTO OLAVO COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula:125.657-2F,10(dez) dias, no período 16.3.2026 a 25.3.2026 do exercício 2025/2026, **MARIA CLEIA FREITAS DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula:203.949-4C,20(vinte) dias, no período 2.3.2026 a 21.3.2026 do